



Resolução nº. 006/17-COPPG

Curitiba, 19 de maio de 2017

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº. 10, de 04 de agosto de 2000 do Conselho Diretor;

considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 303 de 17/04/2008;

considerando o Artigo 17 do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº. 07/09-COUNI, de 05 de junho de 2009;

considerando o Artigo 9 do Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, aprovado pela Deliberação 05/2010-COUNI;

considerando a Resolução 01 do CNE/CES de 3 de abril de 2001;

considerando o Processo nº 001/17-COPPG, relatado pelo Conselheiro Ivo de Lourenco Junior e aprovado por unanimidade pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, anexo ao Processo 001/17 e analisado na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 27 de abril de 2017;.

## RESOLVE

*Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Associado em Engenharia Elétrica – UEL/UTFPR-CP (NÍVEL DOUTORADO) - Campus Cornélio Procópio.*

Prof. Valdir Fernandes  
Presidente do Conselho de Pesquisa  
e Pós-Graduação



**Ministério da Educação**  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
Câmpus Cornélio Procópio  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia  
Elétrica (Doutorado Associado UEL/UTFPR-CP)



**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA – DOUTORADO  
ASSOCIADO UEL/UTFPR-CP.**

**Cornélio Procópio  
2016**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA – DOUTORADO ASSOCIADO  
UEL/UTFPR-CP.**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – Doutorado Associado UEL/UTFPR-CP, tem por objetivo a preparação de recursos humanos capacitados, através de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente, para o desenvolvimento da pesquisa e para o exercício profissional, formando pessoal qualificado e com capacidade de criação e inovação.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º O Colegiado é o órgão de coordenação didático, científico e administrativo do Doutorado em Engenharia Elétrica, sendo assim constituído de forma conjunta por;

I. um Coordenador e um coordenador substituto;

II. ao menos dois docentes permanentes como titulares e um docente permanente como suplente, eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução dos integrantes;

III. um representante discente titular e um suplente eleito pelos seus pares, entre estudantes regularmente matriculados no Doutorado, com mandato de 1 (um) ano, podendo haver a recondução do integrante.

§ 1º O Coordenador e o coordenador substituto do Programa serão eleitos pelos seus pares. A Coordenação e a coordenação substituta poderão ser alternadas entre representantes da UEL e da UTFPR-CP em mandatos subsequentes. O Coordenador deverá ser de uma das IES e o coordenador substituto da outra, de tal forma que fique assegurada a representação legal e responsável nas duas instituições Sedes. São considerados eleitores todos os docentes permanentes e colaboradores credenciados no Programa. São elegíveis todos os docentes permanentes credenciados no Programa e pertencentes às IES Sedes.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o coordenador substituto assumirá a Coordenação até o final do mandato em vigência, não implicando em modificação na alternância da representatividade entre as IES Sedes no mandato seguinte.

Art. 3º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, podendo se, alternadamente entre a UEL e UTFPR-CP, conforme calendário preestabelecido ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 4º O Colegiado somente se reunirá e deliberará com a maioria de seus membros, sendo que a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á por maioria simples dos membros presentes, tendo o Coordenador apenas o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto de qualidade do Coordenador se aplica para o desempate das decisões do colegiado.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I. Estabelecer a organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos colegiados competentes na UEL e UTFPR-CP, guardadas as legislações vigentes em cada instituição Sede;

II. Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

III. Propor normas para o funcionamento do Programa e/ou modificações necessárias, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação no âmbito da UEL e UTFPR-CP;

IV. Aprovar o calendário de atividades do Programa, ao qual serão anexados às ementas das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;

V. Indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Programa, e para as demais comissões específicas do Programa;

VI. Indicar aos órgãos competentes da UEL e UTFPR-CP docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no Programa;

VII. Aprovar a substituição de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

VIII. Indicar anualmente o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;

IX. Definir e divulgar, a cada período, o conjunto de disciplinas, suas ementas e cargas horárias acompanhada da indicação dos respectivos professores;

X. Deliberar sobre pedidos de suspensão de matrícula solicitada por membro do corpo docente, encaminhando-os aos órgãos competentes da UEL ou UTFPR-CP;

XI. Deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula no Programa, encaminhando-os aos órgãos competentes da UEL e UTFPR-CP;

XII. Deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;

XIII. Aprovar as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Tese;

XIV. Emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;

XV. Propor e avaliar as solicitações do credenciamento ou descredenciamento de Docentes do Programa mediante regras previamente definidas pelo Colegiado.

Art. 6º Compete ao Coordenador e, na ausência deste, ao coordenador substituto do Programa:

I. Presidir o Colegiado;

II. Convocar as reuniões do Colegiado;

III. Propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Curso e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

IV. Propor e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

V. Encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos às atividades acadêmicas desenvolvidas e ao aproveitamento dos estudantes matriculados;

VI. Definir as datas dos Exames de Qualificação dos estudantes que as solicitarem, mediante proposta do orientador;

VII. Preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitado para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

VIII. Efetuar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa, apreciado o relatório elaborado pela Comissão de Bolsas;

IX. Planejar a execução, em consonância com o Colegiado, das dotações de verbas destinadas ao Programa;

X. Coordenar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do Programa;

XI. Dar ciência por escrito aos estudantes que ingressarem no Programa de Doutorado tanto do seu regulamento específico, quanto do regulamento geral dos Programas *Stricto Sensu* da UEL e da UTFPR-CP.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente e Pesquisador Visitante (DPV) definidas de acordo com a CAPES.

Parágrafo único. O Programa pode definir em seu regulamento a categoria de Pesquisador Associado ao Programa, especificando a suas competências e atribuições, não sobrepondo às categorias definidas no caput deste artigo.

Art. 8º Os requisitos para o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa serão regulamentados por resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 9º O credenciamento e descredenciamento de Docente Permanente ou Colaborador serão realizados em períodos de dois anos.

Art. 10 Os professores candidatos ao credenciamento deverão encaminhar sua proposta à Coordenação do Programa, o qual procederá a análise e emissão de parecer.

Parágrafo único. A aprovação ou reprovação da proposta será definida pelo Colegiado mediante análise do parecer emitido pela Coordenação do Programa.

Art. 11 Os membros do corpo docente devem realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

I. Ministras aulas teóricas e práticas;

II. Promover seminários;

III. Orientar trabalhos de Tese;

IV. Fazer parte de Bancas Examinadoras;

V. Participar de atividades de pesquisa;

VI. Participar do Colegiado do Programa, quando eleito, e Comissões para as quais for designado;

VII. Manter atualizado seu CV-Lattes;

VIII. Quando solicitado pelo Coordenador do Programa, entregar relatório anual de suas atividades acadêmicas com os dados necessários para o preenchimento do relatório anual COLETA-Sucupira da CAPES.

Art. 12 Os professores orientadores, escolhidos dentre aqueles com trabalhos de pesquisa ligados ao campo de estudos dos estudantes, terão a função de assisti-los em suas atividades na Pós-Graduação.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador deverá ser 6 (seis), salvo casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado.

Art. 13 São atribuições do orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

II. Deliberar sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas deste Regimento;

III. Acompanhar o desempenho acadêmico do estudante, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV. Solicitar à Coordenação do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação;

V. Solicitar à Coordenação do Programa as providências necessárias para a Defesa Pública da Tese, quando em condições de ser defendida;

VI. Participar como membro nato e presidir a Comissão Examinadora. Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador do Programa.

VII. Solicitar à Coordenação do Programa, mediante justificativa pormenorizada, pedido de aproveitamento de créditos obtidos externamente ao Programa;

VIII. Encaminhar ao Colegiado, sugestões de membros para compor as Bancas do Exame de Qualificação e das Defesas de Tese de seus orientados.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um Coorientador, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Programa.

§ 1º No caso de um afastamento temporário com duração acima de um ano, o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado do Programa indicar outro orientador credenciado como permanente junto ao Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 15 O corpo discente do Programa será constituído por estudantes regulares, portadores de Diploma de Curso Superior.

§ 1º Considera-se estudante regular aquele aceito – após processo seletivo – como candidato ao título de Doutor em Engenharia Elétrica.

§ 2º Considera-se aluno externo aquele estudante que não está inscrito como estudante regular, cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa é aceita pelo respectivo Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno externo só poderá ser aceito como estudante regular após submeter-se ao processo seletivo anual de admissão de novos candidatos ao Programa, cujas regras e normativas são estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 16 Os candidatos ao Programa deverão ser submetidos a uma seleção, a qual será realizada por uma Comissão de Seleção.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos será definida por resolução do Colegiado.

Art. 17 Terá direito à matrícula, o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Colegiado do Programa e divulgado em edital.

Art. 18 O estudante regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente permanente do Programa, com aprovação do Colegiado.

Art. 19 É permitida a substituição de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS VAGAS, CONCEITOS E CRÉDITOS**

Art. 20 O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Durante os períodos letivos ou de férias acadêmicas, por solicitação do coordenador do Programa e após a análise do Colegiado, disciplinas poderão ser oferecidas sob a forma intensiva, para atender às



necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores em visita às Instituições.

Art. 21 Do número de vagas anuais do Programa será respeitada a distribuição de 50% das vagas para a Sede na UEL e 50% para a Sede na UTFPR-CP.

§ 1º Depois do início do Programa, o número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção será proposto pelo Colegiado do Programa, respeitado sempre que possível o princípio 50% / 50%, devendo ser aprovado pelos órgãos competentes na UEL e na UTFPR-CP, respeitado ainda o limite de vagas estabelecido para cada orientador.

§ 2º Os Editais de Seleção serão ofertados em separado na UEL e UTFPR-CP, segundo a disponibilidade de orientação em cada uma destas instituições em cada período de seleção.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser aceita matrícula no Programa, de aluno regularmente matriculado no programa de Mestrado acadêmico em uma das Sedes (UEL ou UTFPR-CP).

Art. 22 O aproveitamento nas disciplinas será verificado por meio de provas e trabalhos acadêmicos de acordo com a programação do professor responsável pela mesma, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, sendo atribuído ao estudante um dos seguintes conceitos:

- A - Excelente;
- B - Bom;
- C - Regular;
- D - Insuficiente;
- E - Sem desempenho acadêmico ou desistente;
- I - Incompleto.

§ 1º Para outras atividades, ou para disciplinas obtidas em programas de pós-graduação externos à UTFPR, será atribuído conceito V (Validado), exceto aqueles obtidos em disciplinas de programas de pós-graduação com os quais existam acordos específicos.

§ 2º Serão considerados aprovados, em determinada disciplina ou atividade, os estudantes que nela obtiverem os conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento.

§ 3º O conceito I (Incompleto) será atribuído pelo professor ao estudante que não houver completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido impreterivelmente para o próximo período.

§ 4º O estudante que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 5º O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum V_i C_i}{\sum C_i}$$

onde  $V_i$  é o valor numérico correspondente ao conceito obtido em cada disciplina (A corresponde a 10, B corresponde a 8, C corresponde a 6, D corresponde a 4 e E corresponde a zero) e  $C_i$  é o número de créditos associado à mesma disciplina.

Parágrafo Único - Disciplinas e atividades com conceitos I ou V não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado no cálculo do CR.

§ 6º A frequência às aulas será obrigatória, sendo reprovado o estudante que não comparecer a pelo menos 75% do total de aulas de cada disciplina.

§ 7º Disciplinas cursadas externamente às Sedes UEL e UTFPR-CP poderão ser validadas para a integralização de créditos, até o limite de 50% dos créditos, desde que cursadas em programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES e com anuência do Colegiado do Programa.

Art. 23 Será desligado do Programa o estudante que:

I. Se o aluno, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver  $CR$  inferior a 7 (sete);

II. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;

III. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;

IV. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão dos créditos em disciplinas, conforme Artigo 25;

V. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso, conforme Artigo 24;

VI. Se o aluno tiver desempenho insatisfatório durante o desenvolvimento das atividades de pesquisa, segundo critérios adicionais estabelecidos por instrução normativa, mediante parecer do orientador;

VII. Se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VIII. Se o aluno não apresentar certificado de Proficiência em Língua Inglesa até o 18º mês após a primeira matrícula no Programa;

IX. Se o aluno for reprovado na Defesa de Tese.

Art. 24 O Curso de Doutorado, compreendendo a Defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.

§ 1º O prazo para conclusão do Curso de Doutorado é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva Defesa de Tese.

- § 2º Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o prazo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos letivos.
- Art. 25 Os créditos em disciplinas deverão ser concluídos no prazo máximo de 4 (quatro) períodos letivos, após a entrada do estudante no Programa.
- Art. 26 O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa.
- Parágrafo único. Resolução específica do Programa pode indicar os exames aceitos ou critérios que isentem o aluno desta exigência.

## CAPÍTULO VI

### DAS NORMAS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

- Art. 27 Para obtenção do Título de Doutor em Engenharia Elétrica, o discente regularmente matriculado deverá cumprir os seguintes itens:
- I. Obtenção de no mínimo 36 (trinta e seis) unidades de créditos em disciplinas, sendo que destes 15 (quinze) créditos deverão ser referentes às disciplinas do Núcleo Obrigatório e 21 (vinte e um) créditos referentes às disciplinas do Núcleo Complementar, sendo que até 6 (seis) créditos do Núcleo Complementar poderão ser obtidos por meio de Atividades Especiais I e II;
  - II. Atividades de desenvolvimento do projeto de Doutorado (Tese I a VIII), em um total de 18 (dezoito) créditos referentes às atividades das disciplinas Tese I à III e 50 (cinquenta) créditos referentes às atividades das disciplinas de Tese IV à VIII;
  - III. 04 (quatro) créditos em estágio de docência na graduação;
  - IV. Aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira;
  - V. Aprovação no Exame de Qualificação;
  - VI. Apresentação, ao solicitar a defesa de Tese, de comprovantes de divulgação científica provenientes de seu trabalho de tese. Os documentos comprobatórios serão definidos em instrução normativa aprovada pelo Colegiado do Programa;
  - VII. Aprovação na Defesa da Tese;
  - VIII. Reformulação, se constar tal recomendação na ata de defesa;
  - IX. Depósito da versão digital definitiva junto ao Programa, autorizada pelo orientador.
- Art. 28 O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo aluno, com anuência de seu orientador, após integralização de créditos exigidos pelo Programa. A

solicitação do referido Exame deverá ser requerida e realizada até o 28º (vigésimo oitavo) mês de atividades acadêmicas.

§ 1º A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por 3 (três) membros titulares e até 2 (dois) membros suplentes, devendo no mínimo um examinador ser externo ao Programa. Na hipótese do coordenador participar da banca examinadora, esse não será contabilizado no número mínimo de integrantes previstos neste parágrafo.

§ 2º O candidato deverá entregar à Coordenação do Programa 6 (seis) cópias impressas do documento de Qualificação, os quais serão encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora, sendo 3 (três) para os membros titulares, até 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) cópia, em versão digital, para depósito junto ao Programa de origem do candidato.

Art. 29 No Exame de Qualificação, o candidato será arguido pela Comissão Examinadora quanto:

- I. à sua proposta de Doutorado;
- II. aos conhecimentos gerais de sua área de concentração e tema de tese.

Parágrafo único. Se o candidato for reprovado, o estudante deverá refazê-lo no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data da primeira apresentação e, se for novamente reprovado o estudante será desligado do Programa.

Art. 30 A Tese de Doutorado será apresentada e defendida pelo candidato a uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora de Tese será composta por 5 (cinco) membros titulares e até 2 (dois) membros suplentes, devendo no mínimo um examinador ser externo ao Programa. Na hipótese do coordenador participar da banca examinadora, esse não será contabilizado no número mínimo de integrantes previstos neste parágrafo.

§ 2º O candidato deverá entregar à Coordenação do Programa 8 (oito) cópias impressas da Tese de Doutorado a serem encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora, sendo 5 (cinco) para os membros titulares, até 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) para depósito junto ao Curso de origem do candidato.

Art. 31 No julgamento da Tese serão atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo único. Após defesa pública, o candidato deverá depositar junto à secretaria do Programa 1 (uma) cópia eletrônica (mídia digital) e 3 (três) cópias impressas da versão definitiva da Tese de Doutorado homologada pelo orientador. Das 3 (três) cópias impressas, 2 (duas) serão destinadas para cada acervo das Bibliotecas da IES Sedes (UEL e UTFPR-CP) e 1 (uma) para o acervo do Programa de origem. Para os membros efetivos e suplentes da Comissão Examinadora serão destinadas 7 (sete) cópias eletrônicas em mídia digital da versão definitiva da Tese de Doutorado



homologada pelo orientador e 2 (duas) cópias para o Programa de origem, e para controle junto à CAPES.

Art. 32 Caberá aos órgãos competentes da UEL e UTFPR-CP homologar os títulos de Doutor em Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. Os diplomas serão expedidos em cada uma das IES (UEL ou UTFPR-CP) para os estudantes a elas vinculados.

Art. 33 Os títulos de Doutor serão qualificados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 34 Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após a análise do Colegiado considerando critérios da Área de Avaliação do Programa na CAPES, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente no curso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de tese, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contados a partir deste reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I. Tenha concluído todos os créditos exigidos pelo Programa;

II. Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;

III. Tenha concluído o trabalho de tese, atestado pelo Orientador;

IV. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa atestado pelo coordenador.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.